



**PROJETO DE LEI Nº 123/2018**

**Altera a Lei Municipal nº 3.918, de 11 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.918, de 11 de junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 2º O convênio tem por objeto o fornecimento de aparelhos climatizadores, serviços de instalação nos ambientes das Unidades Judiciais instaladas na Comarca, a título gratuito, sendo a manutenção dos mesmos de exclusiva responsabilidade do Poder Judiciário.”***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 17 de julho de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





**Ofício nº 942/2018**  
**Ibitinga, 17 de julho de 2018.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 123/2018 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Municipal nº 3.918, de 11 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Tendo em vista o teor do OFÍCIO ADM Nº 027/2018 - SPCN, no qual o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum de Ibitinga, senhor Glariston Resende, solicita, nos termos do convênio nº 85/14 firmado entre o Município de Ibitinga e o TJSP, a revogação das cláusulas 1.2 e 2.3, a fim de que a manutenção preventiva mensal e corretiva de 31 aparelhos de ar condicionado instalados nos prédios do fórum local ficasse sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Justifica-se a alteração do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.918, de 11 de junho de 2014, sobretudo em razão da economia que se fará aos cofres públicos municipais, posto que o Tribunal de Justiça arcará integralmente com a manutenção dos aparelhos de ar condicionado após a alteração do mencionado convênio.

Diante dos fatos, solicitamos desta egrégia Casa de Leis, que o referido projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

